

CAMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
Rua Luiza Feltrin Guilhén, 1684 CNPJ: 01650206/0001-20

ATO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2004

Estabelece o Programa de Trabalho do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2004, discriminando os elementos de despesa, assim como seu desdobramento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 623, de 01 de dezembro de 2003, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2004.

BAIXA O SEGUINTE ATO:

Art. 1º. A movimentação das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, aprovadas pela Lei nº 623, 01 de dezembro de 2003 (Lei Orçamentária Anual – para o exercício de 2004), obedecerá às disposições constantes deste Ato.

Art. 2º. Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro do órgão, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Ato.

Art. 3º. O dirigente do órgão (Ordenador da despesa) é responsável pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Ato, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º. Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, deverão ser entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. O Poder Legislativo deverá encaminhar, até o dia 10 de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores.

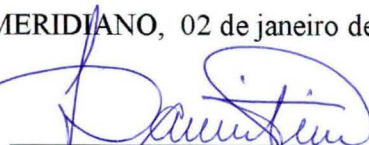
Art. 5º. Os serviços de contabilidade da Câmara Municipais providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Ato, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Presidente da Câmara de qualquer irregularidade.

Art. 6º. Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Legislativo, deverá remeter à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

Parágrafo único. Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 10 do mês seguinte a que se referirem

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MERIDIANO, 02 de janeiro de 2004



LAÉRCIO RIBEIRO DE NOVAES
Presidente da Câmara

ATO Nº 001 , DE 02 DE janeiro DE 2004

ANEXO

Page 1

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
01				PODER LEGISLATIVO			
01				CÂMARA MUNICIPAL			
01				CÂMARA MUNICIPAL			
01				Legislativa			
	01	031		Ação Legislativa			
	01	031	0010	Processo Legislativo			
	01	031	00101001	0000 Aquisição de Veículo P/ Câmara			
			0000	Ação Legislativa			
001			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	NV	001001	29.800,00
	01	031	00102001	0000 Manutenção das Atividades Legislativas			
			0000	Ação Legislativa			
002			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	NV	001001	85.000,00
003			3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	NV	001001	16.200,00
004			3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contr	NV	001001	25.000,00
005			3.3.90.14.00	Diárias - Civil	NV	001001	1.000,00
006			3.3.90.30.00	Material de Consumo	NV	001001	5.000,00
007			3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Despc	NV	001001	3.000,00
008			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	NV	001001	5.000,00
009			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	NV	001001	20.000,00
010			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	NV	001001	10.000,00
Total							200.000,00

